ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB - legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Rua Dr. Télio Barreto nº 28 - aptº 101 - Centro - Macaé/RJ, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA** estabelecida à Rodovia Amaral Peixoto nº 3875 Km 179 - Lagomar - Macaé/RJ - CEP 27970-020.

Representadas cada uma por seu representante constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Capítulo I - **DA REPRESENTAÇÃO**

Cláusula 1 - A Empresa citada neste Acordo concorda em reconhecer o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB,** Sindicato este formado em 1993, como representante dos seus Empregados que trabalham permanentemente na Plataforma Marítima Brasileira em sistema Offshore e bases de apoio, e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo Único - Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo.

Capítulo II - **DOS SALÁRIOS**

Cláusula 2 - A Schahin Cury concederá a todos os empregados da Divisão de Petróleo, um reajuste de10% incidentes sobre o salário de Agosto/96. Este percentual, acrescido dos 5% (cinco porcento) concedidos como antecipação de dissídio em Abril/96, totaliza um índice de 15,5% (quinze e meio porcento) que corresponde ao acumulado do período Setembro/95 a Agosto/96.

Cláusula 3 - Os adicionais serão pagos na porcentagem que se segue:

1- Para os empregados que trabalhem turnos fixos

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
06 SET 1996
RIO DE JANEIRO

Adicional de periculosidade	30%
Adicional noturno	26%
Horas de repouso e alimentação	32,5%
Horas acordadas [24 horas 100%] [T.fixos]	41,68%
Adicional de confinamento	30%

2- Para os empregadores que trabalhem em escala de sobreaviso

Adicional de periculosidade	30%
Adicional de sobreaviso	52%
Horas acordadas [24 horas 100%] [Sobreav.]	46,23%
Adicional de confinamento	30%

Parágrafo Primeiro - Os adicionais serão calculados de forma não cumulativa, ou seja, incidirão diretamente sobre o salário base, individualmente.

Parágrafo Segundo - À partir de 01/09/96 o piso mínimo desta empresa passará a ser de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais) mensais.

Cláusula 4 - De comum entendimento as partes estabelecem a manutenção da **DATA-BASE** da categoria em 01 de setembro de cada ano.

Capítulo III - **DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Cláusula 5 - A lei 5.811/72 servirá para regular as condições aqui acordadas, salvo para os empregados lotados nas respectivas bases de apoio que estarão sob a tutela da CLT.

Cláusula 6 - Aos empregados tutelados pela CLT fica estabelecido o cumprimento de jornada semanal de 44 horas.

Cláusula 7 - A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de Vida em Grupo.

Parágrafo Único - A empresa descontará 20% dos custos da assistência médica individual por cada dependente devidamente registrado e autorizado.

Cláusula 8 - O **SINDITOB** reconhece que o Enunciado 112 do T.S.T. aplica-se as situações de trabalho da categoria profissional, face ao critério e pagamento dos adicionais, pois, independe do tipo de jornada (diurna, noturna, mista).

Cláusula 9 - As horas extras trabalhadas à bordo ou nas bases de apoio, serão pagas a razão de 100% (cem porcento) da hora normal.

Cláusula 10 - Os embarques antecipados e os desembarques postergados serão pagos na mesma proporcionalidade, quando não compensados por folgas conforme cláusula 8 deste acordo.

Cláusula 11 - Os feriados nacionais serão devidamente pagos a razão de 100% quando trabalhados e não excederão a sete por ano, a saber: Terça-feira de Carnaval, Sexta-feira da Paixão, 01 de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 15 de novembro e Natal.

Cláusula 12 - No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Parágrafo Único - Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 horas antecedentes ao mesmo, caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTA da vaga ora reservada.

Capítulo IV - **DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO**

Cláusula 13 - É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical durante o seu mandato e mais de um ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou, ainda, término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso 8º do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º sa CLT.

Parágrafo Único - A empresa que encerrar suas atividades por qualquer motivo, rescindirá o contrato de trabalho com o dirigente sindical indenizando-o ou remanejando-o para outra localidade de prestação de serviços.

Cláusula 14 - Poderá ser indicado apenas um membro por empresa como representante sindical.

Capítulo V - **DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS**

Cláusula 15 - Fica estabelecido que a partir da assinatura deste acordo a empresa deverá descontar dos empregados 1% (um por cento) do salário base, acrescido dos adicionais pagos habitualmente, a título de **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA** (verba destinada a custeio dos serviços assistenciais e jurídicos prestados pelo Sindicato).

Parágrafo Único - Os empregados que não concordarem com este desconto deverão notificar o Sindicato até 10.10.96, requerendo não seja descontado o percentual supra aludido. Findo este prazo, estará, automaticamente, autorizado o desconto do mesmo sem que seja atendida qualquer reclamação posterior.

Cláusula 16 - Será descontado, no mês de Setembro/96, de todos os empregados a título de Contribuição Assistencial, um dia do salário básico acrescido dos adicionais pagos habitualmente. Esta verba deverá ser paga ao Sindicato até o dia 10 do mês de Outubro/96.

Capítulo VI - **DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS**

Cláusula 17 - Os empregados que dependem até um ano para aposentadoria por tempo de serviço e com mais de cinco anos de trabalho ininterruptos na empresa, contarão com estabilidade provisória até a complementação do tempo necessário para a aposentadoria, exceto no caso de falta grave, ou na extinção da atividade ou, ainda, término de contrato com a tomadora de serviço.

Cláusula 18 - O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso prévio será trabalhado ou indenizado.

Cláusula 19 - Os atestados médicos serão aceitos e as faltas abonadas, desde que estejam de acordo com a portaria nº 3.291 do Ministério do Trabalho, de 20.02.84, e o período remunerado pela empresa será pago pelo salário básico contratual do empregado, não compensando o período respectivo de folga.

Cláusula 20 - Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviço dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

Capitulo VII - **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Cláusula 21 - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente acordo coletivo.

Cláusula 22 - A prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será em conformidade com o artigo 615 da CLT.

Cláusula 23 - O presente acordo coletivo tem validade de um ano a contar do dia 1º de setembro de 1996 até o dia 31 de agosto de 1997.

Cláusula 24 - Conforme disposto no artigo 614 da CLT, uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurado os seus efeitos jurídicos legais.

Cláusula 25 - Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e, ou, revisão do mesmo.

Cláusula 26 - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente acordo coletivo de trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justa e acordadas, assinam o presente acordo coletivo de trabalho.

Macaé, 29 de agosto de 1996.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
-SINDITOB-

Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda.